



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Superintendência de Obras - CONDER/DINEP/SUEP/COBE

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	043.4125.2019.0009610-26
ORIGEM:	Coordenação de Obras
OBJETO:	Relatório de Auditoria TCE

Setor de destino: DINEP

Assunto: Auditoria TCE/010199/2018

Esta Nota Técnica visa esclarecer os questionamentos e fornecer as solicitações do Processo TCE/010199/2018 (9740036), a respeito dos Contratos 015/17 (Policlínica de Feira de Santana); 016/17 (Policlínica de Alagoinhas) e 017/17 (Policlínicas de Santo Antonio de Jesus e Valença). Segue abaixo as considerações desta SUEP/DINEP, conforme Item 3 – Conclusão do referido processo:

1. Planilhas relativas aos boletins dos Termos Aditivos finais;

Anexo 1.A: Último Boletim de Aditivo do Contrato nº 015/17(00010384796);

Anexo 1.B: Último Boletim de Aditivo do Contrato nº 016/17 (00010384895);

Anexo 1.C: Último Boletim de Aditivo do Contrato nº 017/17 (00010385009);

2. Todos os boletins posteriores aos Boletins de Medição nº 14, referentes aos Contratos nos 015 e 016/2017 e ao Boletim de Medição nº 16, referente ao Contrato nº 017/2017, em que sejam apresentados os quantitativos medidos consolidados de todos os serviços executados e pagos;

Anexo 2.A: Boletins de Medição do CT 015/17 (00010385057):

BM Nº 15 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10;

BM Nº 16 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10;

BM Nº 17 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10;

BM Nº 18 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10;

BM Nº 19 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10;

BM Nº 20 do CT 015/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001507-10.

Anexo 2. B: Boletins de Medição do CT 016/17 (00010385290):

BM Nº 15 do CT 016/17 – Boletim de medição digitalizado;

BM Nº 16 do CT 016/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001444-93;

- BM N° 17 do CT 016/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001444-93;
- BM N° 18 do CT 016/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001444-93;
- BM N° 19 do CT 016/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001444-93;
- BM N° 20 do CT 016/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001444-93.

Anexo 2. C: Boletins de Medição do CT 017/17 (00010385325):

- BM N° 17 do CT 017/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001443-11;
- BM N° 18 do CT 017/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001443-11;
- BM N° 19 do CT 017/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001443-11;
- BM N° 20 do CT 017/17 – Processo SEI 043.4125.2018.0001443-11.

3. Resultado da revisão realizada pela DIEPP dos demais itens das planilhas contratuais;

Diante dos apontamentos desta auditoria do TCE, de haver diferenças entre quantidades medidas e executadas, a fiscalização da CONDER empreendeu nova visita técnica às Policlínicas entre os dias 16/01/19 e 18/01/19 para nova aferição dos números levantados por esta Auditoria, pois alguns valores aparentavam equívocos de levantamento. Vale frisar, que na página 5 do processo de auditoria cita que a aferição do TCE foi prejudicada pelo fato das Policlínicas estarem em pleno funcionamento e por isso não houve o acesso a todos os ambientes.

Os itens em discussão são os serviços abaixo, distribuídos nos 3 contratos acima referenciados:

- a) Cobogó de concreto elemento vazado;
- b) Bancada de granito cinza andorinha;
- c) Bancada em aço inoxidável;
- d) Revestimento metálico em alumínio;
- e) Boca de lobo em alvenaria;
- f) Totem;
- g) Piso em granito;
- h) Ralo hemisférico;
- i) Faixa de pedestres.

Na a aferição in loco, a Fiscalização procedeu detalhado levantamento das quantidades, com fotografias e identificação individual dos itens acima mencionados, conforme as memórias de cálculo anexas a este relatório:

- a) Anexo 3.A: Memória de Cálculo dos serviços na Policlínica de Feira de Santana, contrato n° 015/17 (00010385385);
- b) Anexo 3.B: Memória de Cálculo dos serviços na Policlínica de Alagoinhas, contrato n° 016/17(00010385416);

c) Anexo 3.C e Anexo 3.D: Memória de Cálculo dos serviços na Policlínica de Santo Antonio de Jesus e Valença, respectivamente, contrato nº 017/17 (00010385447, 00010385487);

A “tabela 1” na página 8 do processo TCE/010199/2018 mostra uma planilha no qual o TCE utiliza dados das quantidades que foi apontado pela auditoria, do que foi medido (acumulada na medição 20), e do que foi aferida pela fiscalização nas visitas às obras entre 16 e 18/janeiro/19. Verifica-se na última coluna desta planilha haver um cálculo entre a diferença dos números aferidos pela auditoria e os aferidos pela CONDER e a soma financeira deste valor.

Entendemos que esse número é equivocadamente pois não representa um valor que permita análise do problema em questão. Por exemplo, o item 1.1.34.10 (revestimento metálico) onde mostra haver 102,31m² aferido pela auditoria e 118,20m² aferido pela CONDER, a diferença de 15,89m² multiplicada pelo valor unitário de R\$ 329,51 totalizando R\$ 5.235,91 não representa perda pois simplesmente o item não foi medido por estar zerado. Portanto, o valor total de R\$ 86.564,78 apontados pelo TCE como pagamento a maior, conforme descrito no 1.º parágrafo da página 9 do referido processo não pode ser entendido como o correto.

Neste sentido, discordamos do valor apresentado pela Auditoria a título de pagamento a maior, visto que o comparativo para constatar tal diferença deve ser feito entre os quantitativos pagos e os efetivamente executados, e que estão comprovados na aferição da CONDER. O comparativo feito pela Auditoria entre aferições não reflete a realidade das diferenças sob nenhum aspecto.

A última medição de cada contrato foi através do Boletim de Medição Nº 20 e a planilha geral da obra não foi modificada após esta medição. A título de comprovação de que não houve dano ao erário, foi elaborada uma Planilha de Ajuste de Desvios - PAD, com encontro de contas para os três contratos em questão e que resulta no valor de R\$ 20.004,09 que estaria faltando pagar às empresas contratadas.

a) PAD do Contrato nº 015/17 (Policlínica Feira de Santana): R\$ 1.978,04 (à pagar) [ANEXO 3.E 00010385520];

b) PAD do Contrato nº 016/17 (Policlínica de Alagoinhas): R\$ 21.382,00 (à pagar) [ANEXO 3.F 00010385547];

c) PAD Contrato nº 017/17 (Policlínica de Sto Antonio de Jesus): R\$ -3.355,95 (a restituir) [ANEXO 3.G 00010385569].

TOTAL = R\$ 20.004,09 (valor à pagar não planilhado)

Mesmo com a demonstração financeira destes R\$ 20.004,09 como crédito a favor das Contratadas, a CONDER procedeu uma retenção cautelar de valores de reajustamento a serem pagos as empresas até que não haja nenhuma dúvida de não ter ocorrido superfaturamento por quantidade e que conseqüentemente este processo seja finalizado. Os valores retidos em cada contrato totalizam R\$ 149.376,35, conforme apresentado anteriormente (Processo SEI 043.4125.2019.0000187-07 - ANEXO VI 4632885).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Oliveira Guerrieri, Coordenador de Produção**, em 06/09/2019, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anxietá Moita, Superintendente**, em 06/09/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **00010374176** e o código CRC **B959F1B8**.

Referência: Processo nº 043.4125.2019.0009610-26

SEI nº 00010374176

Criado por marceloguerrieri@conder.ba.gov.br, versão 30 por marceloguerrieri@conder.ba.gov.br em 06/09/2019 12:44:57.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sergio de Oliveira Silva
Responsável - Assinado em 06/09/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E1MJQ3OTG3